



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 997/2014.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º Fica definido o número de até 240 (duzentos e quarenta) vagas para estagiários para Educação Profissional ou Educação Superior, para atuar em diversos órgãos e suas unidades da Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

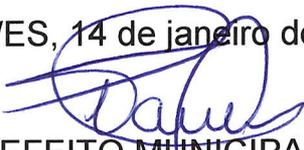
“Art. 3º
I - estar obrigatoriamente cursando o ensino técnico profissionalizante ou ensino superior e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade,” (NR)

Art. 3º Altera o texto do inciso II e acrescenta o § 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....
II - bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional; (NR)
.....
§ 4º O Auxílio-Transporte, a ser concedido ao estagiário que necessitar, corresponderá ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). (AC)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de janeiro de 2022.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



CÂMARA MUNICIPAL ANCHIETA/ES - 2022



MENSAGEM Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso PL, com objetivo de modificar dispositivos da Lei Municipal nº 997/2014.

Propomos a modificação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 997/2014 com propósito de instituir um limite global de vagas para estágio, independentemente se de Ensino Superior ou Técnico. Assim, o Município disporá de maior flexibilização e melhor controle com referência à observância deste limite. **Importante ressaltar que não estamos promovendo aumento do número de vagas**, mas somente a adoção de limite global. Atualmente o Município dispõe de 240 (duzentos e quarenta) vagas distribuídas entre Ensino Profissionalizante (50%) e Superior (50%). Este número total está sendo mantido.

Já o inciso I do artigo 3º da Lei nº 997/2014 está sendo modificado para adequar à atual realidade, onde o Município não realiza a contratação de estagiários de ensino médio. As vagas são destinadas exclusivamente para estudantes de ensino profissionalizante ou superior.

Por fim, promovemos o arredondamento dos valores de bolsa e auxílio-transporte. Há, ainda, a fixação de valor referente ao auxílio-transporte, como parte integrante do pagamento efetuado pelo Poder Público. Tais mudanças ocorrem com a nova redação do inciso II e com o acréscimo do § 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2018. O valor final terá um pequeno acréscimo, porém, de caráter irrisório para a Administração Pública, o que dispensa a apresentação de impacto financeiro/orçamentário.

Estas são as razões para propositura do presente PL, aguardando a aprovação da matéria por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 14 de janeiro de 2022.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri

